



PROT. GERAL Nº 1389/98  
Fls. 03

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA**

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 182 /98**

**ENCAMINHE - SE**  
Sala das Sessões, 06/10/98  
Presidente da Câmara Municipal

**ENCAMINHAMENTO - A PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASSUNTO - Solicita informações sobre o número de ações judiciais existentes contra o Município, em relação ao lançamento das Taxas de Localização e/ou Funcionamento.**

**1. CONSIDERANDO** que a Taxa de Licença de Localização e ou Funcionamento, cobrada pela Municipalidade nos termos do art. 62 e seguintes do Código Tributário Municipal, têm sua legalidade duvidosa perante os Tribunais que, segundo algumas decisões, as consideram injustificáveis, por inexistir o efetivo exercício concreto do poder de polícia e a contraprestação de serviços;

**2. CONSIDERANDO** que este subscritor pretende realizar estudos mais detalhados sobre a matéria, principalmente em relação à continuidade, embora correta à primeira vista, de lançamentos em exercícios posteriores a algumas ações julgadas procedentes a favor de contribuintes,

**3. SOLICITAMOS** o envio do seguinte Pedido de Informações :

I - Nos últimos cinco anos, quantas foram as ações judiciais propostas contra o Município de Bragança Paulista objetivando a anulação do lançamento das taxas de Localização e/ou Funcionamento ?



PROT. GERAL Nº 1189/98  
Fl. 03  
a) m:

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA**

182-A

- II - Quantas dessas ações foram julgadas procedentes, com trânsito em julgado ?
- III - Quantas, igualmente, foram julgadas improcedentes ?
- IV - Alguma vez a Municipalidade deixou de lançar tais tributos em exercícios subsequentes à procedência de ações judiciais ? Se positivo, quantas e em que ramo de atividades.

Casa do Poder Legislativo, 06 de outubro de 1998

a) **MARCO ANTONIO MARCOLINO**  
Vereador - PSC



# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

182-B

Bragança Paulista 16 de Outubro de 1998

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	.....
Fol.	05
Nº	.....

Assunto : Pedido de Informações nº 182/98

Exmo. Sr. Prefeito :

O nobre edil, Marco Antônio Marcolino, solicita informações acerca do numero de ações judiciais existentes contra o Município, tendo como objeto as taxas de localização e funcionamento .

Nos últimos cinco anos, apenas uma ação foi ajuizada, pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Bragança Paulista, contra o Município, objetivando declarar a inconstitucionalidade do lançamento de tais taxas.

Este processo, em primeiro grau, tramitou perante a 4ª Vara da Comarca de Bragança Paulista, com o numero de 501/95, tendo ao final a sentença de improcedência, onde o juízo "a quo" entendeu ser constitucional a cobrança das taxas de localização e funcionamento.

Entretanto em grau de recurso, o Tribunal firmou entendimento em sentido contrario, considerando, em relação aos advogados, indevida a cobrança das taxas. Desta forma concedeu-se a segurança pleiteada no "writ", reformando-se a sentença de primeiro grau, com posterior transito em julgado em setembro de 1997.

Contudo, deve-se esclarecer, que o referido julgamento abrange, somente, os advogados da Subseção de Bragança Paulista, do exercício de 1995, ou seja, apenas no exercício deste ano estariam os advogados dispensados do pagamento das taxas, pois esta decisão não tem a força de retirar, de nosso ordenamento jurídico, a lei que regula tais taxas.



182-C

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº \_\_\_\_\_  
Fls. 06

**Prefeitura do Município de Bragança Paulista**

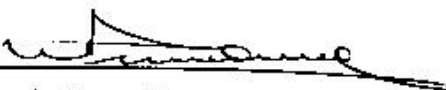
Isto porque, esta ação apenas abarcou uma situação concreta do exercício de 1995. Conseqüentemente, nada impediria, por parte do Município, o lançamento das taxas de localização e funcionamento de todas as atividades no exercício de 1998, inclusive dos advogados.

Assim, temos a informar ao Nobre Edil o seguinte :

- I Apenas uma ação foi proposta contra o Município nos últimos cinco anos .
- II. Apenas uma ação foi julgada procedente, em grau de recurso, com transito em julgado.
- II. Nenhuma
- VI Não, porque, como já visto acima, o Tribunal apenas considerou indevido o lançamento de 1995, referente aos advogados, não abrangendo outros exercícios ou atividades.

Estas são as informações.

Atenciosamente.

  
Silvio de Carvalho Pinto Neto  
Secret. Mun. de Neg. Int. e Jurídicos

  
Raul Silveira  
Chefe da DIRE  
MAT 4012